

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL Goiás MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

EDITAL 001/2021 - ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil.

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus cidade de Goiás e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021.

2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2020, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2021.

3. DO PÚBLICO

- 3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2020:
- a) Integrado Integral Alimentação;
- b) Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);
- c) Alimentação;
- d) Criança;
- e) Permanência;
- f) Permanência conectividade;
- g) Moradia Estudantil.
- 3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Integrado Integral Alimentação e EJA permanência deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- 3.3 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Alimentação, Criança, Permanência, Permanência Conectividade e Moradia Estudantil atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública

- (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;
- 3.4 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação nos Programas Integrado Integral Alimentação e EJA Permanência);
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 03/2019/PROEX/IFG;

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2020, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Alimentação	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de desigualdade socioeconômica.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Alimentação Técnico Integrado Integral	Destinado aos estudantes de cursos integrados em tempo integral com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica dos(as) estudantes que necessitam permanecer no câmpus por mais de um turno ou em atividades acadêmicas.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões	12 (doze) parcelas	R\$ 240,00

	fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o				
Auxílio Permanência	Instituto Federal de Coiás. Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00		
Criança	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00		
EJA	nas salas de aula. Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00		
Auxílio Permanência Conectividade	Destinado aos (as) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular que não dispõe ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet.	O atendimento será prioritariamente pela concessão de chips de telefonia celular ou a continuidade do pagamento do auxílio financeiro no valo mensal de até R\$ 100,00 (Cen Reais) enquanto durar o ensino remoto, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.			
Restaurante Estudantil para o ensino superior	Destinado a prestar atendimento por meio da distribuição de refeições balanceadas e de qualidade.	Forma de atendimento: O atendimento variará em relação ao turno de funcionamento dos cursos: 1) Estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados nos cursos noturnos poderão ter acesso ao lanche noturno; 2) Estudantes em situação de vulnerabilidade social poderão ter o acesso ao café da manhã, almoço e lanche noturno, conforme parecer da (o)			

assistente social.

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº 002/2020 Cidade de Goiás/IFG serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2021:
- 6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo (exceto para a participação nos Programas Integrado Integral Alimentação e EJA Permanência), no prazo informado no item 7;
- a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para e-mail cae.goias@ifg.edu.br, anexada ao SUAP no momento da inscrição ou ser entregue na portaria do câmpus em envelope lacrado e endereçado a CAE (Coordenação de Assistência Estudantil).
- 6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;
- 6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;
- 6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas								
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo	20/01 a 29/01/2021								
	s i t e <u>http://suap.ifg.edu.br.</u> no Link Atividades									
	estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições									
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) na CAE	21/01 a								
	Horários : segunda (01/02/21) – 9h as 12h, terça (02/02/21)	03/02/2021								
	– 9h as 12h e quarta (03/02/21) – 9h as 12h.									
	Obs: no período em que a entrega de declaração									
	socioeconômica estiver aberto o estudante poderá entregá-									
	la no câmpus, de segunda a sexta-feira no horário das 8h									
	as 12h e de 14 as 17h, na recepção.									
	Ou enviar para o e-mail: <u>cae.goias@ifg.edu.br</u>									
	Ou fazer uploud no SUAP.									
03	Divulgação do resultado – Listagem com os	08/02/2021								
	nomes/matrícula dos estudantes recredenciados.									

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
 - a. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar ocurso);
 - b. Concluir o curso;
 - c. Trancar ou cancelar matrícula;
 - d. Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
 - e. Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
 - f. Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;
- 9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;
- 9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Goiás, 20 de Janeiro de 2021.

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

Diretor (a) Geral

ANEXO I -

Obs.: Esse documento deverá ser preenchido somente pelos estudantes que participam dos programas Criança, Permanência, Permanência Conectividade e Moradia Estudantil.

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu,									(candida	ıto/a)
				,	inscrito	(a)	no	RG	sob	0
nº	,	expedido	pelo	(a)					CPF	nº
	,	reside	nte	е		domiciliad	0	(a)		na
							_,			
cidade	CEP	,UF_	DE	CLARO,	nos termo	s da Lei 7	.115, de	29 de ago	osto de 1	983*
junto à instituição	o de ensino Instituto Fe	deral de Educ	ação, Cié	ència e T	ecnologia d	e Goiás, C	âmpus			, que
o grupo familiar	e/ou condição que or	iginou o bene	efício par	a 2019 n	não sofreu (qualquer a	lteração	, atendend	do assim	aos
critérios de renda	a per capita estabeleci	dos na Lei nº	12.101**	, de 27 d	le novembro	de 2009	regulan	nentada pe	elo Decre	to nº
8.242, de 23 de r	maio de 2014, limitando	-se a:								

() Até 1 1/2 (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2019 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital XX/XXXX que trata da **Chamada para recadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudanti**l, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de

Auxílio	Financeiro	Estudantil	destinado	а	estudante	em	situação	de	vulnerabilidade	social,	ao	candidato(a):
							(nome	do e	estudante comple	to)		
			de				de					
					(Cidade-UF	-, dia,	mês e and)				
										(A	ssina	tura do
					Candidato/R	espoi	nsável Lea	al)				

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Naves Prado, GERENTE CD4 GOI-GPPGE, em 19/01/2021 16:08:02.
- Leandro Carvalho Damacena Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/01/2021 15:08:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneca os dados abaixo:

Código Verificador: 123643 Código de Autenticação: 3d00dded88

